

DOCUMENTO PÚBLICO

GASHUB · PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Anticorrupção e Relacionamento com o **Poder Público**

Nenhum negócio justifica uma vantagem indevida.

Política Anticorrupção e de Relacionamento com o Poder Público

FICHA DO DOCUMENTO

Código	GHB-CO-005	Versão	1.4
Vigência	desde 28/10/2026	Classificação	Pública
Categoria	Compliance e Governança	Aprovação	Diretoria

1. Objetivo

Estabelecer as diretrizes e os controles adotados pela GasHub Brasil S.A. ("GasHub") para prevenir, detectar e remediar atos de corrupção, suborno, fraude e demais práticas lesivas à administração pública, nacional ou estrangeira, bem como para disciplinar o relacionamento da GasHub com Agentes Públicos e com órgãos reguladores, em especial a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

2. Escopo e Aplicabilidade

Aplica-se à GasHub e a seus sócios, administradores, colaboradores, estagiários e Terceiros que atuem em seu nome, benefício ou interesse. Esta Política detalha o compromisso enunciado no item 9 do Código de Ética e Conduta (GHB-CO-004) e não reproduz os deveres gerais de conduta ali previstos, os limites de cortesias tratados na GHB-CO-006, as regras de conflito de interesses da GHB-CO-007 nem os controles de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo da GHB-CO-008, que permanecem integralmente aplicáveis.

3. Definições

Aplicam-se as definições do Código de Ética e Conduta (GHB-CO-004), especialmente as de Agente Público, Colaboradores, Terceiros e Cortesia. Para os fins específicos desta Política, considera-se ainda:

- **Vantagem Indevida:** qualquer benefício, patrimonial ou não, oferecido, prometido, entregue, exigido ou aceito com o propósito de obter, manter ou direcionar negócio, decisão, ato ou omissão de Agente Público ou de contraparte privada.
- **Pagamento Facilitador:** pagamento de valor, ainda que reduzido, destinado a acelerar ou assegurar a prática de ato de ofício de rotina a que a GasHub já teria direito.
- **Interação com o Poder Público:** qualquer contato, presencial ou remoto, com Agente Público relativo a licenciamento, autorização, registro, consulta, fiscalização, processo sancionador, contratação pública ou pleito de interesse da GasHub.
- **Parceiro de Risco:** Terceiro que interage com Agente Público em nome da GasHub ou que atua em processos de autorização, registro ou contratação pública.
- **Contratação Pública:** licitação, chamada pública ou outro procedimento competitivo conduzido por ente público ou por empresa estatal, dispensa, inexigibilidade, credenciamento, contrato administrativo, aditivo, convênio ou instrumento equivalente de que a GasHub participe ou pretenda participar.
- **Parceiro Comercial:** pessoa jurídica com a qual a GasHub mantenha relação de parceria, como parceiros de comercialização ou de canal, de desenvolvimento conjunto, de integração com outras plataformas e contratantes de licenciamento ou customização da plataforma GasHub.
- **Sinal de Alerta:** fato ou circunstância que indique risco de integridade na relação com Terceiro ou Parceiro Comercial, como pedido de pagamento a terceiro ou em conta de titularidade diversa,

subcontratação não justificada, remuneração incompatível com o serviço, recusa em fornecer informações ou notícias negativas.

4. Referências

- Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 11.129/2022 (responsabilização administrativa e civil por atos lesivos à administração pública);
- Código Penal, artigos 333, 337-B e seguintes, e Lei nº 14.133/2021, no que aplicável;
- U.S. Foreign Corrupt Practices Act e UK Bribery Act, quando aplicáveis às operações ou aos parceiros da GasHub;
- GHB-CO-004 Código de Ética e Conduta; GHB-CO-006 Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades, Doações e Patrocínios; GHB-CO-007 Política de Prevenção de Conflitos de Interesses; GHB-CO-008 Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;
- GHB-SI-016 Política de Gestão de Fornecedores;
- Termo de Adesão aos Serviços e Acesso à Plataforma GasHub, Anexo III Políticas de Compliance.

5. Vedações

É vedado a sócios, administradores, colaboradores e Terceiros, direta ou indiretamente, em benefício próprio ou da GasHub:

- prometer, oferecer, dar, autorizar, exigir ou aceitar Vantagem Indevida a ou de Agente Público, de contraparte privada, de Participante da plataforma ou de pessoa a eles relacionada;
- utilizar interposta pessoa, consultor, representante, sociedade de fachada ou contrato simulado para ocultar a origem, o destino ou a finalidade de pagamentos;
- financiar, custear ou patrocinar, sob qualquer forma, a prática de ato lesivo à administração pública;
- fraudar, frustrar ou manipular o caráter competitivo de licitação ou de processo de contratação pública, obter vantagem indevida em contrato administrativo ou dificultar atividade de investigação ou fiscalização;
- oferecer contratação, estágio ou benefício a Agente Público ou a seu familiar com o propósito de influenciar decisão de interesse da GasHub;
- oferecer, prometer ou conceder cortesias, doações ou patrocínios como meio de obter ou de retribuir Vantagem Indevida, observados em qualquer hipótese os limites, as vedações e o registro previstos na GHB-CO-006, inclusive quanto a contribuições político-partidárias;
- destinar recursos da GasHub a finalidade diversa da declarada na respectiva autorização de despesa.

As vedações aplicam-se ainda que a Vantagem Indevida não produza o resultado pretendido e ainda que o benefício se destine exclusivamente à GasHub.

6. Pagamentos Facilitadores

6.1 Pagamentos Facilitadores são proibidos, sem exceção de valor, sejam feitos diretamente ou por meio de terceiros, como despachantes, agentes ou prestadores de serviço. Pagamento Facilitador é qualquer valor ou vantagem, não previsto em lei, entregue a Agente Público para agilizar ou garantir ato de ofício que ele já é obrigado a praticar.

6.2 Não são Pagamentos Facilitadores as taxas e emolumentos oficiais, inclusive de urgência, pagos ao órgão público com documento de arrecadação ou recibo oficial.

6.3 Caso um Agente Público condicione a prática de ato de ofício a pagamento não previsto em lei, o colaborador deve recusar, registrar a ocorrência e comunicá-la imediatamente à função de Compliance.

6.4 Pagamento sob coação. Não constitui Pagamento Facilitador o pagamento feito diante de coação com risco iminente à integridade física ou à liberdade do colaborador ou de terceiro, quando não houver alternativa razoável. Nesse caso, a ocorrência deve ser comunicada no primeiro momento seguro, registrada com a descrição das circunstâncias e lançada na contabilidade como pagamento sob coação, nunca sob outra rubrica. Prejuízo financeiro, atraso operacional ou retenção de bens não caracterizam coação.

6.5 Nenhum colaborador será punido ou sofrerá retaliação por recusar um Pagamento Facilitador, mesmo que a recusa cause atraso ou perda de negócio, nem por reportar de boa-fé um pagamento feito sob coação. Estão sujeitos a medidas disciplinares o pagamento proibido, a omissão do reporte e o registro contábil incorreto.

7. Relacionamento com o Poder Público e com a ANP

Toda Interação com o Poder Público observa: (i) representação por pessoa formalmente designada pela Diretoria; (ii) presença de ao menos dois representantes da GasHub em reuniões, presenciais ou remotas, com Agente Público, admitida a presença de um único representante somente quando houver justificativa registrada; (iii) uso exclusivo dos canais oficiais do órgão, com preferência pelo protocolo escrito; (iv) registro em memória de reunião contendo data, órgão, participantes e respectivos cargos, meio de contato, assunto tratado e encaminhamentos, arquivada pela função de Compliance; e (v) veracidade e completude das informações e dos documentos apresentados. Tratativas reservadas com Agente Público devem ser evitadas e, quando inevitáveis, o seu teor deve ser reportado à função de Compliance.

Em fiscalizações, inspeções e diligências, o agente deve ser identificado por documento funcional, recebido com cortesia e acompanhado por ao menos dois colaboradores durante toda a sua permanência. A gerência responsável e a função de Compliance devem ser comunicadas imediatamente, acionando-se a assessoria jurídica antes da entrega de documentos ou da prestação de esclarecimentos. O objeto da diligência, o que for tratado e os documentos requisitados ou deixados pelo agente devem ser registrados e encaminhados à função de Compliance. É vedado ocultar, destruir, alterar ou retardar a apresentação de documento requisitado, bem como oferecer qualquer cortesia a agente em exercício de fiscalização.

A contratação de despachantes, consultores regulatórios, representantes institucionais ou escritórios para atuar perante o poder público depende de aprovação prévia da Diretoria, de contrato escrito com descrição precisa do serviço e de remuneração compatível com a prática de mercado, vedada remuneração por êxito vinculada a decisão de Agente Público. Esses Terceiros não devem tratar sozinhos com Agente Público, devendo ser acompanhados por colaborador da GasHub, e eventuais adiantamentos de recursos dependem de justificativa escrita e de aprovação prévia da função de Compliance.

8. Licitações, Chamadas Públicas e Contratações Públicas

Na participação da GasHub em Contratações Públicas e na execução dos contratos delas decorrentes, inclusive chamadas públicas e demais procedimentos competitivos conduzidos por empresa estatal, ainda que não sujeitos à Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as seguintes regras:

- é vedado contatar Agente Público para obter informação privilegiada sobre o certame, admitido apenas o acesso a informações de caráter público ou divulgadas simultaneamente a todos os interessados;
- é vedado oferecer ou aceitar cortesia, hospitalidade, doação, patrocínio ou qualquer outra vantagem de Agente Público envolvido no certame ou dos demais licitantes, ainda que dentro dos limites gerais da GHB-CO-006;
- situações de conflito de interesses, real ou aparente, identificadas no curso do certame devem ser declaradas na forma da GHB-CO-007 antes da continuidade da participação;
- a contratação direta, sem licitação, deve ser previamente avaliada pela função de Compliance, com apoio da assessoria jurídica, quanto à adequação da hipótese legal invocada;

- a memória de cálculo da formação de preço deve ser documentada, indicando o valor da proposta inicialmente apresentada, os descontos aplicados e o respectivo racional;
- é vedado ajustar com outros licitantes preços, condições, desistências ou divisão de lotes, bem como participar de certame em conjunto com licitante do mesmo grupo econômico sem prévia comunicação à função de Compliance;
- as interações com a contraparte, quando empresa estatal, são tratadas como Interação com o Poder Público, aplicando-se o item 7: registro em memória de reunião, presença de ao menos dois representantes da GasHub e vedação de cortesias durante todo o procedimento;
- quando a GasHub fornecer plataforma ou ferramenta customizada a ente que também possa atuar como Participante ou influenciar o mercado em que a GasHub opera, a Função de Compliance avalia, antes da apresentação da proposta, o impacto sobre a neutralidade da plataforma, a isonomia entre Participantes e a segregação de informações, observadas a GHB-CO-007 e a GHB-SI-024, com registro da avaliação e das salvaguardas adotadas;
- parceiros, consórcios e subcontratados envolvidos na proposta são submetidos à diligência do item 9 antes da apresentação da proposta.

9. Diligência de Terceiros e Cláusulas Contratuais

Parceiros de Risco são submetidos, previamente à contratação, a diligência de integridade proporcional ao risco, que aproveita a verificação de cadeia societária, de beneficiário final, de Listas Restritivas e da condição de Pessoa Exposta Politicamente realizada na forma da GHB-CO-008, bem como os requisitos de qualificação da GHB-SI-016, e acrescenta a eles: (i) a existência de Agente Público ou de seu familiar no quadro societário, de administração ou de empregados do Terceiro; (ii) a consulta a sanções e restrições em cadastros públicos (CEIS, CNEP e CEPIM) e a processos relevantes por atos lesivos à administração pública; e (iii) a avaliação de indicação do Terceiro pela própria Administração Pública ou de sua relação pessoal próxima com Agente Público. A diligência é registrada e revisada na renovação contratual ou diante de fato novo relevante.

A contratação de Pessoa Exposta Politicamente, de Agente Público ou de seus familiares, assim como de Terceiro indicado pela própria Administração Pública, não é vedada, mas depende de avaliação prévia e de registro pela função de Compliance, que definirá as salvaguardas aplicáveis ao caso.

9.1 Classificação de Risco de Terceiros e Parceiros Comerciais

Todo Terceiro e Parceiro Comercial é classificado, antes da contratação, em risco alto, médio ou baixo, considerando, no mínimo:

- a forma de remuneração;
- a existência de relação com Agentes Públicos ou Pessoas Expostas Politicamente e a atuação em nome da GasHub perante órgãos públicos ou agências reguladoras;
- a reputação, os beneficiários finais e a localidade de atuação do Terceiro.

A profundidade da diligência e as cláusulas contratuais são proporcionais à classificação. Parceiros de Risco são sempre classificados como risco alto. Nos casos de risco alto, a diligência vai além da emissão de certidões e abrange pesquisa reputacional e de mídias. Prestadores como desenvolvedores e consultores de software, assessores de imprensa e serviços de contabilidade não são, em princípio, de alto risco, salvo se presentes os fatores acima.

Contratos de baixo risco, como locação de equipamentos, dispensam a diligência completa e contêm cláusula padrão simplificada, com declaração de cumprimento da legislação anticorrupção e de ciência do Código de Ética e Conduta. Quando houver devolução de equipamentos ao fornecedor, o contrato prevê também a eliminação segura dos dados, conforme as políticas da série GHB-SI.

9.2 Sinais de Alerta

Identificado Sinal de Alerta, a contratação ou o pagamento é suspenso e a questão é encaminhada à Função de Compliance, que avalia a necessidade de diligência adicional e decide, de forma fundamentada, pela contratação ou continuidade com medidas de mitigação, como cláusulas específicas e monitoramento reforçado, ou pela recusa ou encerramento da relação. Casos relevantes são levados ao Comitê de Ética.

9.3 Registro das Decisões

A classificação de risco, a diligência realizada, os Sinais de Alerta identificados e a decisão final, com indicação do responsável pela aprovação, são registrados em formulário padronizado mantido pela Função de Compliance, de modo a assegurar consistência entre casos semelhantes e a permitir a demonstração do processo em auditorias e due diligences.

10. Registros e Controles Financeiros

Toda despesa relacionada a Interação com o Poder Público ou a Parceiro de Risco é previamente aprovada pelo nível competente, documentada e registrada com descrição fiel de sua natureza e finalidade, vedado o uso de rubricas genéricas. A guarda desses registros observa o prazo e a forma previstos na GHB-CO-008 e nas políticas da série GHB-SI.

11. Responsabilidades e Treinamento

A gestão desta Política cabe à Função de Compliance, a quem compete manter os registros de Interação com o Poder Público, conduzir e revisar as diligências de integridade, decidir sobre exceções, apurar as comunicações recebidas e promover treinamento anual dos colaboradores e dos Terceiros expostos a risco de corrupção, com registro de participação. Sócios e administradores respondem por assegurar os recursos e o apoio necessários ao cumprimento desta Política.

12. Comunicações e Medidas Disciplinares

Suspeitas de violação a esta Política devem ser comunicadas pelo **Canal de Denúncias da GasHub**, na forma do item 12 do Código de Ética e Conduta (GHB-CO-004). Dúvidas podem ser encaminhadas à Função de Compliance pelo e-mail compliance@gashub.com.br. As violações sujeitam colaboradores, administradores e Terceiros às medidas disciplinares do GHB-CO-004 e, no caso de Participantes, às medidas do Termo de Adesão, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CANAL DE DENÚNCIAS

Relatos e denúncias gashub.bealiant.com/canal-etica/canal-denuncias

Ponto de contato compliance@gashub.com.br

Os relatos são tratados com sigilo e confidencialidade, e é vedada qualquer retaliação a quem comunicar suspeitas de boa-fé.

Nenhum colaborador ou Terceiro será penalizado por atraso, perda de negócio ou qualquer outro prejuízo decorrente da recusa em oferecer, prometer ou entregar Vantagem Indevida.